

LICENÇA ORIGINÁRIA

PORTARIA Nº 333 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

INTERESSADA: TRANSPORTES FAFO LTDA
CNPJ: 12.162.879/0001-57
N º DO PROCESSO: 50500.086501/2011-73
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: TRANSPORTES FAFO LTDA
CNPJ: 12.162.879/0001-57
N º DO PROCESSO: 50500.086501/2011-73
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS
CNPJ: 04.463.344/0001-98
N º DO PROCESSO: 50500.081703/2011-29
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas - Substituto